



Brasília, 11 de dezembro de 2013.

CT N°. 188/2013

À

Presidência da República

Secretaria de Direitos Humanos

Secretaria da Gestão Política de Direitos Humanos

A/c: Coordenação de Licitações e Contratos – SGPDH/SDH/PR

Nesta

Assunto: Envio da Proposta e Documentos de Habilitação – Pregão Eletrônico N° 15/2013–
SGPDH/SDH/PR

Prezados Senhores,

Enviamos a V.Sas., conforme exigido no Edital do Pregão em referência, a proposta e os documentos de habilitação da empresa Spot Representações e Serviços Ltda., em sua forma original e/ou autenticada.

Estamos à disposição para esclarecimentos e, desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Cordialmente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "B. B." followed by a stylized surname.

SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 00.729.160/0001-76



Brasília, 05 de Dezembro de 2013.

PROPOSTA N°. 0850/2013

À
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS – SDH/PR

REF.: Pregão Eletrônico SRP N°. 15/2013
Processo N°. 00005.005275/2013-12
Data da abertura: 05 de Dezembro de 2013
Horário da abertura da Proposta: 10:00 (dez horas)

Prezados Senhores,

A SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, vem mui respeitosamente apresentar sua proposta para prestação dos serviços especializados em tratamento documental e transferência de acervos arquivísticos, para atender as necessidades da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, conforme as especificações constantes no Edital e seus Anexos e conforme as condições estabelecidas na Planilha abaixo:

Item	Especificação	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Diagnóstico Situacional da documentação da Secretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR.	01 Produto	79.500,00	79.500,00
02	Transferência do acervo da SDH/PR: Identificação, transporte e transferência de acervo documental.	850 metros lineares	78,57	66.784,50
03	Tratamento, organização e indexação/cadastro do acervo documental acumulado transferido, com aplicação dos instrumentos de gestão arquivística.	850 metros lineares	390,00	331.500,00
04	Elaboração de Código de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos de Área Fim da SDH/PR.	01 serviço	99.000,00	99.000,00
05	Recuperação de informação: desarquivamento e arquivamento de documentos.	180 serviços	64,75	11.655,00
VALOR TOTAL (R\$)				588.439,50

Valor por extenso: Quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos.



DECLARAÇÕES:

Declaramos que:

- a) aceitamos plenamente todas as normas, exigências, prazos e demais condições constantes no Edital e seus Anexos;
- b) nos valores unitários estão inclusos todos os custos financeiros da confecção/fornecimento/instalação, inclusive o pagamento da mão-de-obra, frete, taxas, impostos, material, equipamentos, serviços acessórios, etc.
- c) nos preços estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.
- d) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- e) todos os produtos e serviços terão garantias contra qualquer defeito de fabricação, instalação ou imperfeição constatada, sob pena de ter os produtos devolvidos, os serviços recusados e a empresa ser submetida às penalidades previstas na Lei.
- f) os serviços, objeto da licitação, somente será realizado sob demanda da Contratante.

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

CONTA BANCÁRIA: BANCO 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

AGÊNCIA: 1507-5

C/C N° 427.481-4

PRAÇA DE PAGAMENTO: BRASÍLIA-DF

DA EMPRESA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

IDENTIFICAÇÃO: SPOT

ENDEREÇO: SHCGN 702/703 BLOCO C LOJA 50 – BRASÍLIA-DF

CEP: 70.710-750

TELEFONE: (61) 3424.3101

FAX: (61) 3326.1164

CNPJ: 00.729.160/0001-76

INSCRIÇÃO: 07.321.471/001-20

E-mail: negócios@spot.com.br



REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: Maria Eudete Pereira da Silva Borges

Estado Civil: Casada

Profissão: Psicóloga

Nacionalidade: Brasileira

CPF: 112.410.201-91

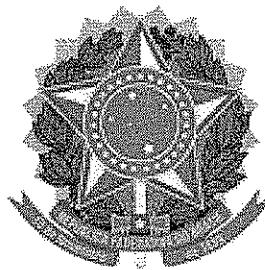
Identidade: 355.577 SSP/DF

Domicílio: Brasília-DF

Cargo: Presidente

Atenciosamente,


SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
MARIA EUDETE P. DA SILVA BORGES
Presidente
Carteira de Identidade: 355.577 – SSP/DF
CPF N° 112.410.201-91



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Validade do Cadastro: 15/09/2014
CNPJ / CPF: 00.729.160/0001-76
Razão Social / Nome: SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Domicílio Fiscal: 97012 - BRASÍLIA DF
Unidade Cadastradora: 200304 - MP-DAG-DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL/DF
Código e Descrição da Atividade Econômica:
7810-8/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA

Endereço:
SHCGN 702/703 BLOCO C LOJA 50 - BRASÍLIA - DF

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta

Níveis validados:
I - Credenciamento
II - Habilitação Jurídica
III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: 22/02/2014
FGTS Validade: 31/12/2013
INSS Validade: 25/02/2014

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:
Receita Estadual/Distrital Validade: 09/02/2014
Receita Municipal (Isento)
VI - Qualificação Econômico-Financeira – Validade: 30/06/2014
Índices Calculados: SG = 1.20; LG = 1.03; LC = 1.01

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Emitido em: 04/12/2013 às 10:57:28

CPF: 112.410.201-91 Nome: MARIA EUDETE PEREIRA DA SILVA BORGES
Ass: _____

SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
CNPJ SOB Nº 00.729.160/0001-76
NIRE 5320023636.2

Pelo presente instrumento particular que fazem, de um lado, **MARIA EUDETE PEREIRA DA SILVA BORGES**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, filha de Francisco Manoel Pereira da Silva e Francisca Pereira da Silva, nascido no dia 10/03/1956 em Pombal - PB, portadora da C.I. n.º 355.577 SSP/DF em 01/07/2002, CPF nº 112.410.201-91, residente e domiciliada a SHIS QL 24, Conjunto 6 casa 10 Lago Sul Cep: 71.665-065, Brasília-DF;

SAMUEL JOSÉ VIEIRA BORGES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, filho de Benjamim Correa Borges e Amélia Vieira Borges, nascido no dia 23/08/1954 em Formiga - MG, portador da C.I. n.º 5.039 CRM/DF em 16/05/1984, CPF nº 255.313.956-04, residente e domiciliado a SHIS QL 24, conjunto 6, casa 10, Lago Sul cep: 71.665-065, Brasília-DF;

Únicos sócios da sociedade que nesta praça gira sob a denominação social de **SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede **SHCG/ NORTE COMERCIAL RESIDENCIAL QUADRA 702/703 BLOCO C, LOJA 50, Asa Norte, CEP: 70.720-630, BRASILIA-DF**, inscrita no CNPJ sob o número 00.729.160/0001-76, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5320023636.2 por despacho de 11/11/1983, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito promover a seguinte alteração no contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo da sociedade passará a ser:

A sociedade presta serviços para toda e qualquer pessoa jurídica de direito público e toda e qualquer pessoa jurídica de direito privado, tais como: empresas comerciais; empresas industriais e instituições financeiras; organismos internacionais; organismos não governamentais; todos os órgão da administração direta, sejam eles federais, estaduais ou municipais; autarquias; empresas públicas; sociedades de economia mista; fundações públicas; organismos paraestatais; dentre todos os outros. A prestação de serviço de que trata essa cláusula pode ocorrer para:

1.1 – Prestação de serviço de mão-de-obra especializada;

1.2 – Prestação de serviço de mão-de-obra temporária, nos termos da Lei 6.019 de janeiro de 1974;

1.3 – Prestação de serviços, terceirização e serviço de fornecimento de mão-de-obra terceirizada especializada, nas áreas de:

1.3.1 - Gestão de Pessoas, envolvendo todos os sistemas e subsistemas de Recursos Humanos, inclusive Recrutamento e Seleção; Terceirização de Serviços; fornecimento de mão-de-obra temporária e efetiva; avaliação de potencial; serviço de orientação de profissionais para a recolocação ou realinhamento de carreira no mercado; processos de busca no mercado e seleção técnica de executivos nas organizações concorrentes e/ou nas organizações do mercado; avaliação do potencial técnico e comportamental de profissionais chaves (gerência) para o direcionamento de carreiras alinhadas ao negócio; orientação de carreira, condução de processos de aprendizagem e desenvolvimento de competências comportamentais, psicológicas e emocionais direcionado à conquista de objetivos e obtenção de resultados planejado; programa de inclusão de portadores de necessidades especiais; treinamentos customizados e programas de desenvolvimento de equipes; aplicação de testes psicológicos; avaliação psicológica e realização de concursos, dentre outros.

1.3.2 - Consultorias em Gestão de Pessoas, incluindo elaboração de planos de cargos e salários, pesquisa salarial, avaliação de desempenho, pesquisa de clima organizacional, mapeamento de competências e planos de desenvolvimento gerencial e de equipes e outras de natureza similar.

1.3.3 - Consultorias em Tecnologia da Informação, envolvendo governança em Tecnologia da Informação, Funções Básicas de TI (desenvolvimento, manutenção e serviço de apoio a usuários)



para suporte e resolução de problemas técnicos, informática, telefonia e tecnologia da informação, dentre outros), acompanhamento na implementação de soluções e sistemas, auditoria e plano diretor de TI e atividades correlatas.

1.3.4 - Consultorias em Ciência da Informação, envolvendo organização, gestão, informatização e tratamento de acervos bibliográficos, museológicos e arquivísticos, gerenciamento eletrônico de documentos, gestão da informação, microfilmagem, digitalização de documentos e atividades correlatas.

1.3.5 - Consultoria Organizacional, incluindo planejamento estratégico, mapeamento e modelagem de processos, reestruturação organizacional, diagnóstico situacional, Inteligência de Negócio/Mercado (processo de coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações que oferecem suporte à gestão de negócios), estudos de viabilidade técnico-econômica, elaboração de projetos, pesquisas em geral, planos de comunicação e outras atividades correlatas.

1.3.6 - Serviços de apoio logístico às atividades empresariais ou organizacionais para seus clientes nas áreas técnica, operacionais e administrativas, inclusive com a locação de espaços e representações, incluindo administração e operação de Centros de Atendimento.

1.3.7 - Serviços de limpeza e conservação, jardinagem, pinturas, reparos e manutenção de instalações em geral, com fornecimento de materiais e equipamentos.

1.3.8 - Comércio varejista de produtos na área de atuação da empresa, tais como: equipamentos, produtos, acessórios e suprimentos de informática e computação e demais produtos congêneres; telefones fixa e móvel, seus equipamentos e acessórios; material de escritório, papelaria, armarinho e demais produtos congêneres; materiais e equipamentos de cine-foto, som e imagem.

CLÁUSULA SEGUNDA: Primeira Filial, Transfere o endereço para Aderbal A. Oliveira, Rua 104, Nº 238 A, Setor Sul – Quadra F 18, lote 30 A - CEP: 74083-300 – GOIANIA-GO, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52900470871 por despacho de 06/04/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA: Segunda Filial, Transfere o endereço para Av. Afonso Pena, nº 3.504 15º andar Sala 158 - Edifício Empire Center - Centro –CEP: 79002-075 - Campo Grande-MS, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o nº 51900221873 por despacho de 05/08/2005.

CLÁUSULA QUARTA: Cria a Quarta Filial, à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 1836 sala 805 – Ed. Work Center, Bairro: Bosque da Saúde – CEP: 78050-000 – Cuiabá-MT.

CLÁUSULA QUINTA: Cria a Quinta Filial, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1993 6º andar sala 65 – Jardim Paulistano – CEP: 01452-001 – São Paulo-SP.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social da sociedade limitada continua o mesmo de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais) divididos em 810.000 (oitocentos e dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

SÓCIOS	COTAS.	VALOR R\$
MARIA EUDETTE PEREIRA DA SILVA BORGES	729.000	729.000,00
SAMUEL JOSÉ VIEIRA BORGES	81.000	81.000,00
TOTAL	810.000	810.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:



CONSOLIDAÇÃO

MARIA EUDETE PEREIRA DA SILVA BORGES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, filha de Francisco Manoel Pereira e Francisca Pereira da Silva, nascida no dia 10/03/1956 em Pombal - PB, portadora da C.I. n.º 355.577 SSP/DF em 01/07/2002, CPF n.º 112.410.201-91, residente e domiciliada a SHIS QL 24, conjunto 6, casa 10, Lago Sul Cep: 71.665-065, Brasília-DF;

SAMUEL JOSÉ VIEIRA BORGES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, filho de Benjamim Correa Borges e Amélia Vieira Borges, nascido no dia 23/08/1954 em Formiga – MG, portador da C.I. n.º 5.039 CRM/DF em 16/05/1984, CPF n.º 255.313.956-04, residente e domiciliado a SHIS QL 24, conjunto 6, casa 10, Lago Sul Cep: 71.665-065, Brasília- DF;

CLÁUSULA PRIMEIRA : A sociedade gira sob a denominação social de **SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA : A sociedade tem por sede a cidade de Brasília -DF **SHCG/ NORTE COMERCIAL RESIDENCIAL QUADRA 702/703 BLOCO C, LOJA 50 CEP: 70.720-630, BRASILIA-DF.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Primeira Filial, à Aderbal A. Oliveira, Rua 104, Nº 238 A, Setor Sul – Quadra F 18, lote 30 A - CEP: 74083-300 - GOIANIA-GO, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52900470871 por despacho de 06/04/2005.

CLÁUSULA QUARTA: Segunda Filial, à Av. Afonso Pena, nº 3.504 15º andar Sala 158 - Edifício Empire Center - Centro –CEP: 79002-075 - Campo Grande-MS, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o nº 51900221873 por despacho de 05/08/2005.

CLÁUSULA QUINTA: Terceira filial, à Centro Empresarial Norte, situada na Quadra 104 Sul Rua SE 01, Conjunto 01, lote nº 25 sala 303 (antiga ACSE 1, Conjunto 01, Lote 26), Cep: 77.020.014 - Palmas-TO, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Palmas-TO sob o nº 17900084965 por despacho de 23/03/2010.

CLÁUSULA SEXTA: Quarta Filial, à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 1836 sala 805 – Ed. Work Center, Bairro: Bosque da Saúde – CEP: 78050-000 – Cuiabá-MT.

ALTERARAS EM BATERIA SO O QUINTO

CLÁUSULA SÉTIMA: Quinta Filial, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1993 6º andar sala 65 – Jardim Paulistano – CEP: 01452-001 – São Paulo-SP.

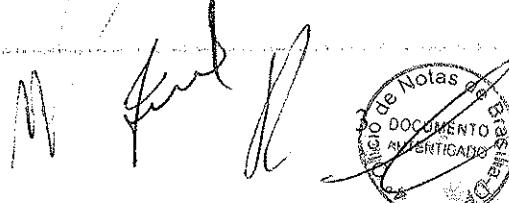
ESTAMOS DE ACORDO COM OS TERMOS DA CLÁUSULA

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e/ou sucursais, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação onde e quando achar conveniente, mediante alterações contratuais.

CLÁUSULA NONA: O objetivo da sociedade é:

A sociedade presta serviços para toda e qualquer pessoa jurídica de direito público e toda e qualquer pessoa jurídica de direito privado, tais como: empresas comerciais; empresas industriais e instituições financeiras; organismos internacionais; organismos não governamentais; todos os órgão da administração direta, sejam eles federais, estaduais ou municipais; autarquias; empresas públicas; sociedades de economia mista; fundações públicas; organismos paraestatais; dentre todos os outros. A prestação de serviço de que trata essa cláusula pode ocorrer para:

1.1 – Prestação de serviço de mão-de-obra especializada;


Fábio
Selo de Notas e
Selo de Documento
Autenticado
CNPJ 00.000.000/0000-00

1.2 – Prestação de serviço de mão-de-obra temporária, nos termos da Lei 6.019 de janeiro de 1974;

1.3 - Prestação de serviços, terceirização e serviço de fornecimento de mão-de-obra terceirizada especializada, nas áreas de:

1.3.1 - Gestão de Pessoas, envolvendo todos os sistemas e subsistemas de Recursos Humanos, inclusive Recrutamento e Seleção; Terceirização de Serviços; fornecimento de mão-de-obra temporária e efetiva; avaliação de potencial; *serviço de orientação de profissionais para a recolocação ou realinhamento de carreira no mercado; processos de busca no mercado e seleção técnica de executivos nas organizações concorrentes e/ou nas organizações do mercado; avaliação do potencial técnico e comportamental de profissionais chaves (gerência) para o direcionamento de carreiras alinhadas ao negócio; orientação de carreira, condução de processos de aprendizagem e desenvolvimento de competências comportamentais, psicológicas e emocionais direcionado à conquista de objetivos e obtenção de resultados planejado; programa de inclusão de portadores de necessidades especiais; treinamentos customizados e programas de desenvolvimento de equipes; aplicação de testes psicológicos; avaliação psicológica e realização de concursos, dentre outros.*

1.3.2 - Consultorias em Gestão de Pessoas, incluindo elaboração de planos de cargos e salários, pesquisa salarial, avaliação de desempenho, pesquisa de clima organizacional, mapeamento de competências e planos de desenvolvimento gerencial e de equipes e outras de natureza similar.

1.3.3 - Consultorias em Tecnologia da Informação, envolvendo governança em Tecnologia da Informação, Funções Básicas de TI (desenvolvimento, manutenção e serviço de apoio a usuários para suporte e resolução de problemas técnicos, informática, telefonia e tecnologia da informação, dentre outros), acompanhamento na implementação de soluções e sistemas, auditoria e plano diretor de TI e atividades correlatas.

1.3.4 - Consultorias em Ciência da Informação, envolvendo organização, gestão, informatização e tratamento de acervos bibliográficos, museológicos e arquivísticos, gerenciamento eletrônico de documentos, gestão da informação, microfilmagem, digitalização de documentos e atividades correlatas.

1.3.5 - Consultoria Organizacional, incluindo planejamento estratégico, mapeamento e modelagem de processos, reestruturação organizacional, diagnóstico situacional, Inteligência de Negócio/Mercado (processo de coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações que oferecem suporte à gestão de negócios), estudos de viabilidade técnico-econômica, elaboração de projetos, pesquisas em geral, planos de comunicação e outras atividades correlatas.

1.3.6 - Serviços de apoio logístico às atividades empresariais ou organizacionais para seus clientes nas áreas técnica, operacionais e administrativas, inclusive com a locação de espaços e representações, incluindo administração e operação de Centros de Atendimento.

1.3.7 - Serviços de limpeza e conservação, jardinagem, pinturas, reparos e manutenção de instalações em geral, com fornecimento de materiais e equipamentos.

1.3.8 - Comércio varejista de produtos na área de atuação da empresa, tais como: equipamentos, produtos, acessórios e suprimentos de informática e computação e demais produtos congêneres; telefonia fixa e móvel, seus equipamentos e acessórios; material de escritório, papelaria, armário e demais produtos congêneres; materiais e equipamentos de cine-foto, som e imagem.

CLÁUSULA DÉCIMA: O capital social da sociedade limitada é de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais) divididos em 810.000 (oitocentos dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

SÓCIOS	COTAS	VALOR R\$
MARIA EUDET PEREIRA DA SILVA BORGES	729.000	729.000,00
SAMUEL JOSÉ VIEIRA BORGES	81.000	81.000,00
TOTAL	810.000	810.000,00



PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, na forma do art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 25/07/1983 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de condições de preferências para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administração e gerência da sociedade e o uso da denominação social caberá à sócia, **MARIA EUDETE PEREIRA DA SILVA BORGES**, já qualificada, a qual assinará isoladamente ou com procurador por ela nomeado, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, ficando-lhe vedado, no entanto, a utilização dos referidos poderes em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, tais como avais, endosso ou finanças, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sócia MARIA EUDETE PEREIRA DA SILVA BORGES, já qualificada, será a representante da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as cotas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, trimestral, semestral ou anual, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os sócios poderão, de comum acordo, fazer uma retirada mensal, trimestral, semestral ou anual, a título de "dividendos", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em caso de interdição, inabilitação ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricacão, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A responsabilidade técnica da sociedade ficará a cargo da sócia **MARIA EUDETE PEREIRA DA SILVA BORGES** CRP/DF nº 01/1348.

Fica eleito o foro de Brasília-DF para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam, produzindo efeitos a presente alteração entre as partes.

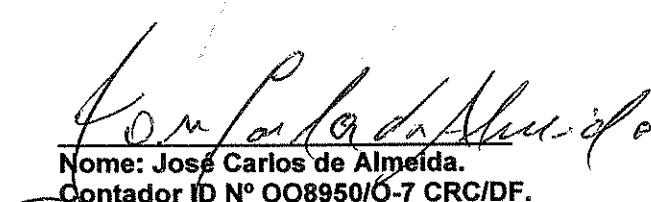
Brasília-DF, 07 de novembro de 2011.

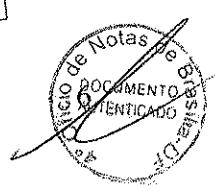

Maria Eudete Pereira da Silva Borges


SAMUEL JOSÉ VIEIRA BORGES

Testemunhas:


Nome: Abimilho Wolney Póvoa Filho.
Contador/Auditor ID Nº 6.837/O. CRC/DF.


Nome: José Carlos de Almeida.
Contador ID Nº 008950/O-7 CRC/DF.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.729.160/0001-76

Certidão nº: 38862045/2013

Expedição: 21/11/2013, às 18:15:17

Validade: 19/05/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.729.160/0001-76, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

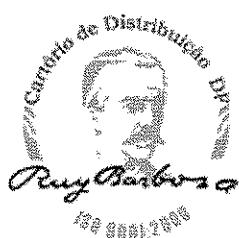
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

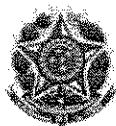
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Mc Arthur di Andrade Camargo
OFICIAL

João Henrique Barbosa
OFICIAL SUBSTITUTO

Página 1



Prot. Internet: 1355760
Talão n.º: 42
Falência
25/11/2013

Certidão de Falência e Concordata

CERTIFICA e da fé que, revendo os livros e/ou assentamentos em seu poder relativos às:

- I - FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- II - INSOLVÊNCIA CIVIL;
- III - DISSOLUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE EMPRESAS E DE SOCIEDADES PERSONIFICADAS E NÃO PERSONIFICADAS;
- IV - LIQUIDAÇÃO DE EMPRESAS E DE SOCIEDADES PERSONIFICADAS E NÃO PERSONIFICADAS;
- V - EXCLUSÃO DE SÓCIOS DE SOCIEDADES PERSONIFICADAS E NÃO PERSONIFICADAS;
- VI - APURAÇÃO DE HAVERES DE SOCIEDADES PERSONIFICADAS E NÃO PERSONIFICADAS;
- VII - NULIDADE OU ANULAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO DE SOCIEDADES EMPRESARIAIS feitas à VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS da JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, desde a data de fundação desta serventia, 21/04/1960 até 18/11/2013, ** NADA CONSTA ** contra o nome por extenso, filiação e CPF/CNPJ de :

SPOT REPRESENTACOES SERVICOS LTDA

(00.729.160/0001-76)

CERTIDÃO EMITIDA EM 25/11/2013

*** VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Selo Digital de Segurança: TJDFT20130040927608ZZCA

Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Observação:

- a) Certidão emitida por processo eletrônico, com base na Lei nº 11.419 de 19.12.2006;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Cartório Rui Barbosa de Distribuição do Distrito Federal (www.distribuidordf.com.br)
- d) embora a certidão tenha validade de 30 (trinta) dias, sua autenticidade poderá ser confirmada em até 3 (três) meses após a sua expedição.



0120131118001355760000001

Emolumentos: R\$ 22,04



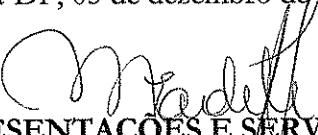
À
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS – SDH/PR

REF.: Pregão Eletrônico SRP N°. 15/2013
Processo N°. 00005.005275/2013-12

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa **SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.729.160/0001-76, sediada no SHCGN 702/703 Bloco C Loja 50, Brasília-DF, CEP 70.720-630, telefone (61) 3424-3101, por intermédio do seu representante legal a Srª Maria Eudete Pereira da Silva Borges, portadora da Carteira de Identidade nº 355.577 SSP/DF e do CPF nº 112.410.201-91, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data **inexistem** fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2013.


SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Maria Eudete Pereira da Silva Borges
Presidente
CPF: 112.410.201-91



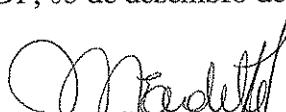
À
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS – SDH/PR

REF.: Pregão Eletrônico SRP Nº. 15/2013
Processo Nº. 00005.005275/2013-12

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

A empresa **SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.729.160/0001-76, sediada no SHCGN 702/703 Bloco C Loja 50, Brasília-DF, CEP 70.720-630, telefone (61) 3424-3101, por intermédio do seu representante legal a Srª Maria Eudete Pereira da Silva Borges, portadora da Carteira de Identidade nº 355.577 SSP/DF e do CPF nº 112.410.201-91, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2013.


SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Maria Eudete Pereira da Silva Borges
Presidente
CPF: 112.410.201-91



À
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS – SDH/PR

REF.: Pregão Eletrônico SRP Nº. 15/2013
Processo Nº. 00005.005275/2013-12

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.729.160/0001-76, sediada no SHCGN 702/703 Bloco C Loja 50, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.720-630, telefone (61) 3424-3101, por intermédio do seu representante legal a Srª Maria Eudete Pereira da Silva Borges, portadora da Carteira de Identidade nº 355.577 SSP/DF e do CPF nº 112.410.201-91, DECLARA, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2013.


SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Maria Eudete Pereira da Silva Borges
Presidente
CPF: 112.410.201-91



À
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS – SDH/PR

REF.: Pregão Eletrônico SRP Nº. 15/2013
Processo Nº. 00005.005275/2013-12

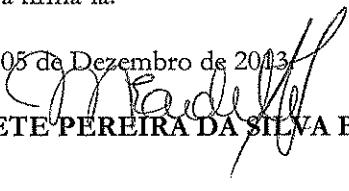
Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Pregão Eletrônico 15/2013 UASG 200016

MARIA EUDETE PEREIRA DA SILVA BORGES, como representante devidamente constituído de **00.729.160/0001-76 - SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA** doravante denominado SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico 15/2013 UASG 200016, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 15/2013 UASG 200016 foi elaborada de maneira independente pelo SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 15/2013 UASG 200016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico 15/2013 UASG 200016, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 15/2013 UASG 200016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 15/2013 UASG 200016, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 15/2013 UASG 200016, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 15/2013 UASG 200016 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 15/2013 UASG 200016 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS/PR antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

BRASILIA, em 05 de Dezembro de 2013


MARIA EUDETE PEREIRA DA SILVA BORGES



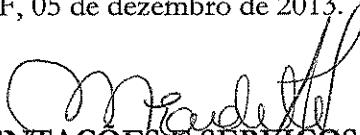
À
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS – SDH/PR

REF.: Pregão Eletrônico SRP Nº. 15/2013
Processo Nº. 00005.005275/2013-12

DECLARAÇÃO

SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.729.160/0001-76, sediada no SHCGN 702/703 Bloco C Loja 50, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.720-630, telefone (61) 3424-3101, por intermédio do seu representante legal a Srª Maria Eudete Pereira da Silva Borges, portadora da Carteira de Identidade nº 355.577 SSP/DF e do CPF nº 112.410.201-91, **DECLARA**, que no prazo proposto no Termo de Referencia, Anexo I do Edital, apresentará infraestrutura adequada ao Tratamento documental, processamento técnico, com hardware, software, insumos e mão de obra que atendam a todas as normas estabelecidas pelas entidades regulamentadoras para tratamento de documentos de arquivo, citando que dispõem de todos os equipamentos referidos neste instrumento.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2013.


SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Maria Eudete Pereira da Silva Borges
Presidente
CPF: 112.410.201-91



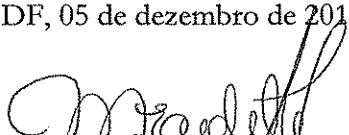
À
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS – SDH/PR

REF.: Pregão Eletrônico SRP Nº. 15/2013
Processo Nº. 00005.005275/2013-12

DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO

Declaro que, em 05/12/2013, a empresa Spot Representações e Serviços Ltda, CNPJ nº 00.729.160/0001-76, sediada no SHCGN 702/703 Bloco “C” Loja 50, Asa Norte – Brasília-DF, optou por não realizar vistoria nos locais onde deverão ser prestados os serviços, referentes ao objeto do Edital nº 15/2013, e declara estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições desses.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2013.


SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Maria Eudete Pereira da Silva Borges
Presidente
CPF: 112.410.201-91



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN EM SÃO PAULO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ. 00.729.160/0001-76, com Sede á SHCGN-702/703, Bloco C Loja 50 - Brasilia-DF., Cep. 70.720-630, Fone: 61-3424-3101, foi empresa devidamente contratada por esta Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em São Paulo - IPHAN/SP., situada á Av. Angélica nº 626 - Sta Cecilia/SP., Cep. 01228-000 - Fone : 11-3826-0744, pelo período de 02/12/2010 a 02/11/2011, tendo como objeto da contratação a Prestação de Serviços para Organização de 420 (quatrocentos e vinte) metros lineares de documentos textuais acumulados na Unidade do IPHAN/SP., mediante Processo 01506001784/2010-45.

Declaramos portanto, que a referida empresa desempenhou os serviços solicitados de acordo com as exigências estabelecidas, dentro das normas de qualidade e segurança, nada havendo, até a presente data, o que a desabone.

São Paulo, 13 de junho de 2012.

Anna Beatriz Ayroza Galvão
Superintendente do IPHAN/SP

4º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

Autentico esta cópia, conforme Art. 7º-V
da Lei 8935/94.

BRASÍLIA/DF, 11 de Outubro de 2012

049 - MARLON FERREIRA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUT. 00017840
Selb: TJDF/2012/00916602012000
Disponível no site: www.tjdf.jus.br
CLEITON DUMAR DA SILVA

Hélio Mendonça
4º Ofício de Notas de Brasília/DF
Escrevente Autorizado



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

CONTRATO N° 17/2010 QUE ENTRE SI FAZEM
O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL/IPHAN/SP A EMPRESA
SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ORGANIZAÇÃO DE ACERVO ARQUIVÍSTICO.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Cultura, criada pelas Leis nº 8.029 e 8.112, respectivamente de 12 de abril e 12 de dezembro, ambas de 1990, por intermédio da Superintendência em São Paulo, localizada à avenida Angélica, nº 626, Santa Cecília, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.474.056/0010-62 neste ato representado por sua Superintendente Sra. Ana Beatriz Ayroza Galvão, inscrita no CPF sob o nº 035.530.678-61, matrícula no SIAPE nº 119673, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede à SHCGN 702/703, Bloco C, Loja 50, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.729.160/0001-76, neste ato representada por Maria Eudete Pereira da Silva Borges, nacionalidade Brasileira, estado civil casada, residente e domiciliado em Brasília/DF, CPF 112.410.201-91, RG 355.577 SSP/DF, resolvem em decorrência do Pregão nº 05/2010, oriundo do Processo nº 01506.001784/2010-45, em conformidade com a Lei 10.520/2000, Decreto 5.450/05 e com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Único - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços para Organização de aproximadamente 350 metros lineares de documentos – textuais, acumulados no IPHAN/SP**, conforme especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2010, e seus Anexos, que juntamente com a proposta e demais documentos fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Em decorrência deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Disponibilizar todo o material de consumo necessário para a organização do acervo (pastas, máscaras, luvas, caixa box, etc) e as estantes para armazenagem;
- b) Disponibilizar o Banco de dados (ACCESS), formatado por um técnico do Arquivo Noronha Santos/IPHAN;
- c) Alimentação das planilhas no Banco de Dados;
- d) Proporcionar todas as condições necessárias à perfeita execução do contrato;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos;
- f) Efetuar o pagamento das faturas correspondentes dos serviços prestados;
- g) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais



Edital Pregão 05/2010/IPHAN/SP



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

Parágrafo Segundo - Em decorrência deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Realizar os trabalhos de acordo com requisitos abordados neste edital;
- b) refazer os serviços que, a juízo da Fiscalização da contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- c) comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante;
- e) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- f) Disponibilizar mão de obra qualificada conforme previsto no Edital;
- g) Apresentar os serviços e produtos conforme definidos no Projeto Básico na qualidade e prazos estabelecidos;
- h) Fornecer todas as informações solicitadas pelo IPHAN;
- i) Facilitar a supervisão e fiscalização do IPHAN, fornecendo informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente Contrato, sempre que solicitados;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a mão de obra disponibilizada para este serviço não terá vínculo empregatício com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- k) Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para tal finalidade.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata o “*caput*” desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela correta execução dos serviços e/ou por danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a serem realizados em regime de execução indireta, pelo menor preço global, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o montante global de R\$ 123.799,68 (Cento e vinte e três mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), nos termos da proposta.

Parágrafo Segundo - O pagamento dos serviços será feito conforme cronograma estabelecido no plano de trabalho apresentado pela contratada, de conformidade com o Projeto Básico, em até, **05 (cinco) dias úteis**, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a conformidade dos serviços e após a verificação da regularidade de situação da **CONTRATADA**, mediante consulta “*on line*” no **SICAF**, cujo resultado, impresso, será juntado ao processo e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (**INSS** e **FGTS**), que será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados pelo número deste Contrato, correspondente ao mês da última competência vencida.

Edital Pregão 05/2010/IPHAN/SP





MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

Parágrafo Terceiro - Na eventualidade do **CONTRATANTE** atrasar o pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetivação, tendo como base a **Taxa Referencial - TR**, "pro rata tempore", mediante a aplicação da seguinte fórmula:

N/30

EM = $[(1+TR/100) - 1] \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATANTE** reterá na fonte os tributos e contribuições que forem devidos sobre os pagamentos efetuados, de acordo com a legislação vigente.

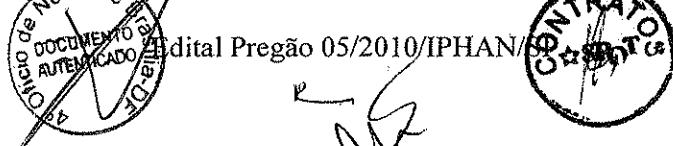
CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Parágrafo Único - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste Contrato, no exercício de 2010, correrão à conta do Programa: 6880, Natureza da despesa: 339039, Plano Interno: 201001396, Fonte: 0100, Empenho Estimativo: 2010NE900237, Data: 25NOV2010, Valor: R\$ 123.799,68 (Cento e vinte e três mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na entrega dos serviços ou descumprimento parcial ou total da obrigação assumida, ou deixar de refazer os serviços que, a juízo da Fiscalização da Contratante, não forem considerados satisfatórios, ou deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos neste parágrafo, sujeitará o licitante vencedor às seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de 0,5% ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c. multa de 20% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d. multa de 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, na ocorrência das hipóteses legais.





MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

Parágrafo Segundo - As multas são distintas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras sanções previstas neste edital, nem impede a rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro - As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitos às penalidades previstas nesta cláusula, serão registradas no SICAF, mediante o cumprimento das formalidades estabelecidas nos subitens 6.3 a 6.7 da Instrução Normativa n.º 05, de 21 de julho de 1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado e alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - Em todas as situações que ensejarem qualquer motivação de inexecução, após a notificação efetuada pela Superintendência do IPHAN em São Paulo, será preservada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Quinto - Caberá ao responsável designado pela CONTRATANTE comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades previstas no item 20 deste Edital.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses a contar da data de 02 de dezembro do ano de 2010.

Parágrafo Segundo – O prazo de entrega definitiva dos serviços se dará em até 09 (nove) meses, cujas parcelas obedecerão ao cronograma definido no plano de trabalho aprovado pela Superintendência do IPHAN em São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

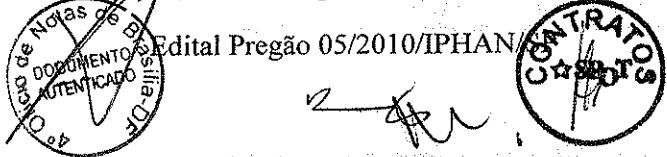
Parágrafo Primeiro - A critério e após aprovação da Superintendência do IPHAN em São Paulo, os prazos de início, e execução dos serviços poderão ser prorrogados, mediante autorização expressa, em qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que os fatos e as circunstâncias estejam devidamente demonstrados, registrados e justificados mediante documentos hábeis juntados ao processo.

Parágrafo Segundo - A Superintendência do IPHAN em São Paulo se reserva o direito de proceder a acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias aos serviços, respeitando o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

Parágrafo Terceiro - Os pedidos de acréscimos ou supressões de valores serão analisados mediante aumento quantitativo dos serviços, respeitando o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da global da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente ao





MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

pagamento dos serviços já prestados na referida obra, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos de conformidade com o disposto nos arts. I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, § 1º a § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a rescisão do Contrato por razões de interesse do Serviço Público, a CONTRATADA será resarcida pelos prejuízos sofridos, regularmente comprovados, em conformidade com o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - A rescisão deverá sempre ser precedida de autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE e, se for o caso, terá suas condições consignadas em termo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Parágrafo único - Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultante do Projeto Básico motivador deste instrumento serão objeto de proteção, em condições a serem definidas pelo IPHAN, se entender necessário, inclusive eventuais custos necessários para a efetivação da proteção nacional/internacional, pois estes passam a ser de sua exclusiva propriedade e responsabilidade, para tanto dá plena e total quitação a CONTRATADA nada mais tendo a reclamar a qualquer título. Somente o IPHAN figurará como titular nos pedidos de patente depositado no âmbito nacional e/ou internacional, bem como em eventual contrato de transferência de tecnologia firmado com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO DIREITO AUTORAL E RESULTADOS ECONÔMICOS

Parágrafo Único - A Alocação dos benefícios pecuniários advindos de resultados econômicos (royalties) auferidos em eventual exploração comercial da tecnologia obtida do projeto básico licitado, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração para terceiros e também os direitos autorais decorrentes do material produzido e de propriedade exclusiva do IPHAN.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO SIGILO E DA DIVULGAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Os resultados do presente Contrato, sob forma de relatórios, metodologias, trabalhos, artigos, programas de computador ou quaisquer outras formas de desenvolvimento da tecnologia gerada, em nenhuma hipótese poderão ser divulgados ou apropriados, sem o prévio e expresso consentimento do IPHAN, especialmente do artigo 111 combinado com o artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e a lei 10.973/04.

Parágrafo Segundo - Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos a propriedade intelectual e autoral porventura decorrente do objeto deste certame se obriga os servidores e empregados da CONTRATADA a manter sigilo das informações pertinentes à pesquisa e seus resultados, de forma a assegurar o atendimento ao requisito "novidade" exigido pela legislação, a sua vigência perdurará até que se obtenha eventual registro ou esteja devidamente protegido junto ao INPI ou Biblioteca Nacional.

Edital Pregão 05/2010/IPHAN/SUPERT





MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

Parágrafo Terceiro – Cabe aos servidores e empregados da CONTRATADA fazer uso, aplicar no material produzido e fiscalizar o uso e divulgação da logomarca do IPHAN em todas as etapas dos trabalhos como crédito que lhe sempre e devido mesmo após o seu encerramento.

Parágrafo Quarto – Cabe a CONTRATADA ou seus empregados fiscalizarem e supervisionarem que toda a publicação ou produção documental ou informativa sobre este objeto respeitará eventuais e possíveis direitos de propriedade intelectual e autoral referentes ao IPHAN, independentemente de haver percentual ou valor previsto a ser pago.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE, à suas expensas, fará publicar o presente contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, o mesmo ocorrendo no caso de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da Justiça Federal na Cidade de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, competente para dirimir controvérsias que possam decorrer da execução deste instrumento, ficando desde já consignado que os casos omissos serão solucionados à luz das disposições constantes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e IN/MARE nº 18/97, e demais normas pertinentes à espécie.

Parágrafo Segundo - E por estarem justas e acordadas firmam as partes o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor, forma e conteúdo, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo-SP, 02 de Dezembro de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Ricardo Augusto S. Bortoluzzi
CPF: 078.043.378-50

Nome:
CPF:

Regina Celi Moreira
Chefe da Divisão Administrativa
Matri. 0223435/IPHAN/SP



Edital Pregão 05/2010/IPHAN/SP



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

2º ADITIVO AO CONTRATO N° 17/2010
PROCESSO 01506.001784/2010-45
PREGÃO 05/2010

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 17/2010 REFERENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVO ARQUIVÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN E A EMPRESA SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Aos 03 (tres) dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 com sede em Brasília/DF, por intermédio de sua Superintendência em São Paulo, situada a Av. Angélica, 626 – São Paulo/SP CEP: 01228-000, inscrita no CGC/MF sob o nº 26.474.056/0010-62, neste ato representado por sua Superintendente Sra. Anna Beatriz Ayroza Galvão, inscrita no CPF nº 035.530.678-61, matrícula SIAPE 119673, doravante denominado “CONTRATANTE”, e a empresa SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com sede no SHCGN 702/703, Bloco C, Loja 50, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 00.729.160/0001-76, neste ato representada por Maria Eudete Pereira da Silva Borges, brasileira, casada, residente em Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 355.577 SSP/DF e do CPF nº 112.410.201-91, doravante denominada “CONTRATADA”, resolvem em decorrência do Pregão 05/2010, oriundo do processo administrativo nº 01506.001784/2010-45, doravante denominado “PROCESSO”, em conformidade com a Lei 10.520/2000, Decreto 5.450/05 e com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusula e condições:





MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Segundo Termo Aditivo (Valores) objetiva possibilitar a execução de serviços de organização de mais 70 (setenta) metros de documentos, que necessitam de tratamento arquivístico, não previstos no contrato inicial, identificados no decorrer dos trabalhos constantes na informação técnica contida no memo nº 581 de 27.07.2011 e CT 0222/2011 da empresa Spot Representações e Serviços Ltda constantes em fls 505 e 15 do processo, de acordo com o Artigo 65, Parágrafo Primeiro, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Em decorrência do presente Termo Aditivo, as partes concordam em acrescer ao valor do Contrato 17-2010, o valor correspondente de r\$ 27.511,04 (vinte e sete mil quinhentos e onze reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Segundo Termo Aditivo terá validade por um prazo de 60 (sessenta) dias, de 03 de setembro de 2011 até 02 de novembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originalmente firmado em 02 de dezembro de 2010.

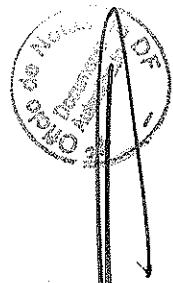
E por estarem às partes justas e pactuadas, assinam o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO, em (02) duas vias de igual teor, forma e data, para que produzam um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de outubro de 2011

Mauro David Artur Bondi
Superintendente Substº IPHAN/SP

Maria Eudete Pereira S. Borges
SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ N° 00.729.160/0001-76, com sede nesta capital no SHCGN 702/703 Bloco C Loja 50 – Asa Norte, Brasília-DF, vem prestando, desde 4 de outubro de 2010, serviços na área de arquivologia, segundo o contrato 15/2010, visando o diagnóstico, o processamento técnico, a organização, a sistematização e a digitalização do acervo arquivístico da Fundação Cultural Palmares, cumprindo as seguintes etapas:

- I) **Diagnóstico** – Compreende a análise situacional elaborada a partir de levantamento de todo o acervo arquivístico existente nos seguintes aspectos:
 - a) estrutura organizacional da Contratante;
 - b) legislação pertinente;
 - c) atividades, funções e rotinas do arquivo da Contratante;
 - d) estado físico dos documentos para identificar se haverá necessidade de sua reparação e/ou restauração;
 - e) identificação das tipologias documentais existentes;
 - f) condições de armazenamento;
 - g) suporte dos documentos;
 - h) volume de documentos existentes.

- II) **Serviços de Processamento Técnico** – Compreendendo:
 - a) Identificação e separação dos fundos
 - b) Higienização e pequenos reparos
 - c) Classificação e temporalidade de documentos
 - d) Indexação
 - e) Acondicionamento e armazenamento
 - f) Avaliação
 - g) Destinação: listagens de eliminação, listagens descritivas e listas de descarte
 - h) Arranjo
 - i) Digitalização do acervo arquivístico
 - j) Identificação e controle
 - k) Cadastro e/ou atualização do sistema informatizado

Informamos que os referidos serviços executados perfazem, até o momento, 5.280 horas de serviços técnicos (HST).

Atestamos que ainda referida empresa vem demonstrando capacidade técnica de bom nível, nada constando em nossos arquivos que possa desaboná-la.

Brasília, 09 de agosto de 2011



Kelly Martins

Coordenadora – Fiscal do Contrato nº 015/2010

Coordenação de Disseminação de Informações

Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra

Fundação Cultural Palmares



MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

CONTRATO N° 15/2010

Processo n° 01420.002455/2009-98

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E A EMPRESA SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A Fundação Cultural Palmares - FCP, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, vinculada ao Ministério da Cultura, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15/05/2009, publicado no DOU de 18/05/2009, inscrita no CNPJ nº 32.901.688/0001-77, com sede no Setor Bancário Sul Quadra 02 Lote 11 - Ed. Elcy Meirelles - Brasília/DF - CEP: 70070-120, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **Edvaldo Mendes Araújo**, portador da Carteira de Identidade nº 59.932.285 - SSP/BA e CPF nº 065.704.105-04, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 80, de 05/02/2007, publicada no DOU de 06/02/2007, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa Spot Representações e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.729.160/0001-76, com sede na SHCGN 702/703 Bloco C Loja 50, Brasília/DF, CEP 70720-603, representada pelo sua Presidente, senhora **Maria Eudete Pereira da Silva Borges**, portadora da Carteira de Identidade nº 355.577, SSP/DF e CPF nº 112.410.201-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, examinado pela Procuradoria Federal junto a Fundação Cultural Palmares, em cumprimento ao que determina o parágrafo único, art. 38, da Lei nº 8.666/93, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

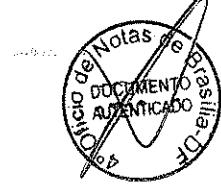
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a prestação de serviços na área de arquivologia, visando a organização, tratamento e digitalização do acervo arquivístico da CONTRATANTE, composto por acervo textual dos anos 1987 a 2009, estimado em 120 metros lineares, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2010 e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato reger-se-á em observância à Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 - Estatuto das Licitações e Contratos na Administração Pública e demais normas que regem a espécie.

§ 1º A sua execução e os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral



SBS Quadra 02, Lote 11 - Ed. Elcy Meirelles - CEP: 70070-945 - Brasília/DF - Brasil

Fone: (61) 3424.0172 / (61) 3424.0171 - Fax: (61) 3424.0169

www.palmares.gov.br

e-mail: logistica@palmares.gov.br





dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, art. 55, do mesmo diploma legal.

§ 2º Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, o Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2010, a Proposta da CONTRATADA, datada de 30/07/2010, anexados nos autos do processo nº 01420.002455/2009-98.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços relativos à organização do acervo arquivístico compreende o diagnóstico, processamento técnico e informatização do acervo arquivístico da CONTRATANTE, conforme características abaixo:

I – Diagnóstico - Compreende a análise situacional que será elaborada a partir de levantamento de todo o acervo arquivístico existente na CONTRATANTE, nos seguintes aspectos:

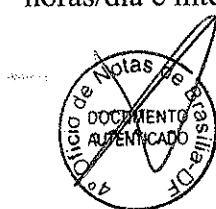
- a) estrutura organizacional da CONTRATANTE;
- b) legislação pertinente;
- c) atividades, funções e rotinas do arquivo da CONTRATANTE;
- d) estado físico dos documentos para identificar se haverá necessidade de sua reparação e/ou restauração;
- e) identificação das tipologias documentais existentes;
- f) condições de armazenamento;
- g) suporte dos documentos;
- h) volume de documentos existentes.

II – Características dos serviços de processamento técnico – compreende:

- a) Identificação e separação dos fundos;
- b) Classificação e temporalidade de Documentos;
- c) Avaliação e seleção;
- d) Arranjo;
- e) Higienização e pequenos reparos;
- f) Acondicionamento e armazenamento;
- g) Listagens de eliminação e listagens descritivas e listas de descarte;
- h) Digitalização do Acervo arquivístico;
- i) Cadastro e/ou atualização do sistema informatizado.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços relativos à organização do acervo arquivístico serão executados no Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Lote 11 - Ed. Elcy Meireles - Brasília/DF, de segunda-feira à sexta-feira, em horário determinado pela CONTRATANTE, respeitando-se a carga horária de 08 horas/dia e intervalo para almoço de 01 (uma) hora, das 12:30 às 13:30 hs.



CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

I - Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE deverá fornecer:

- a) Sala disponível para execução dos trabalhos;
- b) 1 mesa com 4 cadeiras para higienização do acervo arquivístico;
- c) 1 mesa de trabalho;
- e) Estantes para acomodação dos documentos em processamento;
- f) Cestos de lixo; e
- g) Limpeza da área de trabalho.

II - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer os materiais e equipamentos relacionados no subitem 6.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar os serviços objeto deste Instrumento, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar, prontamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato, estabelecendo prazos para o saneamento das anormalidades e correções devidas;
- d) Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna, essencial à realização dos serviços;
- e) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- f) Homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Contrato;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) Elaborar relatórios mensais que deverão oferecer informações detalhadas sobre as atividades realizadas. Tais relatórios deverão ser entregues, em formato digital e em papel, devidamente assinados, até o 5º dia útil após o fechamento do mês, juntamente com a fatura;





b) Elaborar, no último mês de execução do projeto, o Relatório Final, contemplando todos os trabalhos executados, demonstrando todas as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, bem como apresentando as dificuldades e facilidades encontradas na organização dos acervos, o qual deverá ser entregue até o 30º dia após a finalização da execução do objeto;

c) Participar, por intermédio do preposto e/ou do(s) responsável(s) técnico(s), de reuniões convocadas pela CONTRATANTE, para tratar de assuntos relativos aos serviços objeto deste Contrato;

Proceder o credenciamento, junto a CONTRATANTE, de todos os componentes da equipe técnica alocada para a execução dos serviços, comunicando, imediatamente, ao fiscal da execução do Contrato, sobre eventuais alterações na composição da equipe, observadas as condições para substituição da equipe técnica;

d) Observar os procedimentos de segurança, fazendo uso de material tais como: luvas, máscaras, jalecos, óculos de proteção e touca;

e) Ser responsável pelo adequado acondicionamento, guarda e endereçamento dos documentos arquivísticos, durante toda a execução dos serviços, desde a assinatura deste Contrato até o término do mesmo e a aprovação integral dos trabalhos pela CONTRATANTE.

f) Ser responsável, durante a execução das atividades de processamento técnico dos documentos, caso seja necessário, pela movimentação, remanejamento ou montagem de caixas e estantes;

g) Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e neste Contrato;

h) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

i) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

j) Responsabilizar-se pelo fornecimento objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;

k) Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis.

l) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

m) Dar ciência, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, de igual forma, prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

n) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e, também, das demais informações internas da CONTRATANTE, a que tiver acesso e conhecimento;

o) Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado, anteriormente, qualquer tipo de procedimento;





MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

- p) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto contratado;
 - q) Elaborar e apresentar documentação técnica dos serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pela CONTRATANTE;
 - r) Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;
 - s) Providenciar a substituição, imediata, dos profissionais alocados ao serviço, que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação da CONTRATANTE, devidamente justificada;
 - t) Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições de serviços objeto do contrato;
 - u) Assegurar que seus funcionários estejam devidamente trajados com uniformes adequados e fazendo uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) que atendam às Normas Regulamentadoras, sendo verificados os seus respectivos Certificados de Aprovação emitidos pela ABNT e ANSI;
 - v) Providenciar, no ambiente disponibilizado pela CONTRATANTE, os materiais, de sua propriedade, classificando-se como tal, para efeito deste Contrato, todos os itens destinados ao consumo e aqueles de uso duradouro .

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

O valor total estimado do Contrato é de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, até 10 (dez) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, de acordo com





a entrega dos relatórios referentes a cada etapa concluída do Cronograma Físico Financeiro, Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2010, conforme descrito a seguir:

- a) Diagnóstico - Planejamento Técnico - Plano de trabalho - Mês 1 - 5% (cinco por cento);
- b) Processamento técnico do acervo arquivístico - Meses 2 a 11 - 8,5% (oito vírgula cinco por cento); e
- c) Relatório Final - Mês 12 - 10% (dez por cento)

§ 1º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

N/30

EM = $[(1+TR/100) - 1] \times VP$, onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

§ 2º Serão retidos na fonte os tributos e contribuição sobre os pagamentos efetuados, utilizando as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Lei nº 9.430, de 27/12/96 e a Instrução Normativa Conjunto SERF/STN/SFC nº 28, de 1/3/99.

§ 3º No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa, mediante consulta ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente Instrumento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à CONTRATANTE, no Orçamento da União, para o exercício de 2009, alocados ao PTRES 22086 - Construção do Centro Nacional de Informação, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 0100.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, que seguirá o disposto no Anexo IV da IN Nº 2/2008/SLTI/MPOG, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º, Decreto nº 2.271/97.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para a execução das obrigações assumidas a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestação de garantia, no valor de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, na modalidade Seguro Garantia.

§ 1º A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE e será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.

§ 2º O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União ou de terceiros.

§ 3º O valor da garantia se reverterá em favor da CONTRATANTE, integralmente, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

§ 4º Havendo interesse em estender a vigência contratual, a CONTRATANTE, exigirá reforço da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais, garantida ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade, no caso de descumprimento de obrigações contratuais;
- c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento de obrigações contratuais;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 7º da MP 2.108-14/2001 e art. 14º do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.





MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDACÃO CULTURAL PALMARES

§ 1º As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas nesta Cláusula, serão registradas no SICAF.

§ 2º O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

§ 3º Caso não seja recolhida conforme previsto no parágrafo anterior, a multa poderá ainda ser descontada de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrada judicialmente.

§ 4º As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art. 78, da Lei 8.666/93, que de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

§ 1º A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

§ 2º A rescisão contratual, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa às suas expensas.





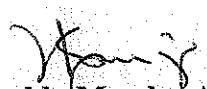
MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

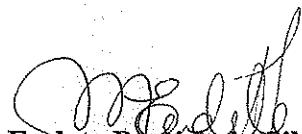
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

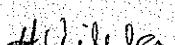
E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato, presentes, vai assinado pelas partes e testemunhas.

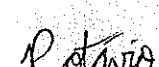
Brasília/DF, 4 de outubro de 2010.


Edvaldo Mendes Araújo
Pela CONTRATANTE


Maria Eudete Pereira da Silva Borges
Pela CONTRATADA

Testemunhas:


Maria Fernanda Campos Vilela
CPF: 579.921.181-20


Paulo Otávio Pimentel Duarte
CPF: 021.071.591-06



SBS Quadra 02, Lote 11 - Ed. Elyc Meirelles - CEP: 70070-945 - Brasília/DF - Brasil
Fone: (61) 3424.0172 / (61) 3424.0171 - Fax: (61) 3424.0169
www.palmares.gov.br e-mail: logistica@palmares.gov.br

